



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 167, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1970

DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - São feriados municipais os dias 24 de junho, (são João) - 4 de outubro (São Francisco) - 2 de novembro (finados) e Sexta-feira da Paixão (festa móvel - 40 dias depois do Domingo de Páscoa.

Parágrafo 1º - Os feriados relatados no artigo 1º desta lei, são dias de guarda, tradicionalmente considerados pela população local.

Artigo 2º - Ficam revogadas as leis nºs. 10, 36, 43 e 141 respectivamente de julho de 1959; 5 de dezembro de 1960; 24 de novembro de 1961 e 25 de maio de 1968, e outros existentes não incluídos neste artigo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso, em 18 de novembro de 1970.

Dorival Andrade Cardoso
Chefe do Gabinete

Dr. Edison Teixeira Barbosa
Prefeito Municipal